

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

LEI Nº964/2013
Remígio, 26 de Dezembro de 2013.

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O PERÍODO
2014/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Estado da Paraíba, **Melchior Naelson Batista da Silva**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Plano Plurianual do Município de Remígio - PB, elaborado para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e custos da Administração Municipal para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas que envolvem recursos do Orçamento Municipal seguirão as Diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de Programas e a incluir, excluir e/ou alterar ações de suas respectivas metas sempre que tais modificações não requeiram mudanças no Orçamento do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB.
REMÍGIO – PB, 26 DE DEZEMBRO DE 2013.


Melchior Naelson Batista da Silva
- Prefeito Constitucional-